



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO ICOSA-GV/UFJF Nº 2, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Institui o Centro de Práticas (CP) do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da UFJF-GV, e regulamenta o uso de seus espaços.

A **Diretora do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas - ICOSA - Campus Governador Valadares**, Nathane Fernandes da Silva, da UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas disposições regimentais e estatutárias da UFJF,

CONSIDERANDO as deliberações realizadas na 75ª Reunião Ordinária do Conselho de Unidade; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23071.927110/2023-87

RESOLVE:

Art. 1º Instituir O Centro de Práticas do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da UFJF-GV, bem como regulamentar o uso do espaço pelos docentes, discentes e técnicos Administrativos em Educação, nos termos das disposições que seguem.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Centro de Práticas (CP) do ICOSA-UFJF/GV visa oferecer uso do espaço compartilhado para realização de atividades de pesquisa, extensão, inovação, treinamento profissional e outras atividades práticas complementares ao desenvolvimento de discentes e servidores do ICOSA.

Art. 3º A estrutura física do CP do ICOSA, descrita no anexo I desta Resolução, é composta por:

I – NPJ, vinculado aos projetos, programas e atividades do curso de Direito;

II – NUPACE, vinculado aos projetos, programas e atividades dos cursos de Ciências Econômicas, Administração e Ciências Contábeis;

III – Espaços de uso compartilhado pelos usuários do CP.

Art. 4º São usuários internos do CP do ICSA membros vinculados a atividades descritas no art. 2º desta resolução, previamente cadastrados pela Comissão de Gestão do espaço.

§ 1º Usuários externos ao CP do ICSA poderão utilizar o espaço mediante autorização prévia da Comissão de Gestão.

§ 2º Excepcionalmente, e em caso de disponibilidade de agendamento, os espaços do CP do ICSA poderão ser utilizados para atividades esporádicas de ensino e atividades administrativas, mediante autorização prévia da Comissão de Gestão.

Art. 5º Será criada a Comissão de Gestão do CP do ICSA, a ser composta por 10 membros, sendo 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente representando cada um dos 4 (quatro) departamentos do ICSA e 1 (um) membro titular e 1(um) suplente representando o Setor de Inovação, Empreendedorismo e Transferência de Tecnologia da UFJF-GV (SIETT- UFJF/GV).

Art. 6º São atribuições da Comissão de Gestão do CP:

§1. Gerenciar demandas de uso e ocupação dos espaços do CP;

§2. Apoiar ações de capacitação e formação suplementar orientada para o mercado de trabalho;

§3. Fomentar ações de integração entre docentes, discentes, núcleos de práticas e demais usuários do centro;

§4. Servir de interlocutora entre as demandas do CP e os respectivos cursos e departamentos do ICSA;

§5. Fomentar o empreendedorismo acadêmico, potencializando conexões dos projetos do Centro com o mercado/sociedade.

Art. 7º A gestão dos espaços do Núcleo de Práticas da Administração, Ciências Contábeis e Economia – NUPACE, dos espaços comuns do ICSA e dos espaços compartilhados do NPJ ficarão sob responsabilidade da Comissão de Gestão do CP, com critérios definidos nesta resolução.

Parágrafo único. A definição e gestão dos horários e espaços exclusivos do NPJ fica sob responsabilidade do Departamento de Direito, com normativo próprio.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO DO(A)S USUÁRIO(A)S INTERNOS DO CP

Art. 8º Para utilizar o CP o(a)s usuário(a)s interno(a)s devem realizar um cadastro por formulário próprio que estará disponível no site ICSA, para registro das atividades que poderão ser desenvolvidas, contendo:

I – Dados cadastrais para identificação geral: nome, telefone e e-mail institucional;

II - Tipo de vínculo com a universidade;

III – Dados sobre o projeto que está desenvolvendo;

IV – Detalhamento da necessidade de espaço e frequência de uso.

§ 1º O cadastro será analisado pela Comissão de Gestão do CP do ICSA, e o resultado da avaliação será informado por e-mail em até 5 dias úteis;

§ 2º Ao realizar o cadastro para a utilização dos espaços, o(a) solicitante reconhece que está ciente e de acordo com as disposições desta Resolução.

§ 3º Agendamento e uso para a sala de capacitação do ICSA poderão ocorrer no mesmo dia, se houver disponibilidade.

CAPÍTULO III

DO AGENDAMENTO DOS ESPAÇOS DO CP

Art. 9º O CP funcionará todos os dias, de 7h às 22h. O horário de funcionamento poderá sofrer alterações em situações excepcionais.

Art. 10 Após terem o cadastro aprovado pela Comissão Gestora do CP, o(a)s usuário(a)s poderão solicitar agendamento para uso dos espaços nas seguintes condições:

§1º Para cada estação de trabalho da sala de projetos do NUPACE, estão disponíveis para agendamento turnos de até 4 (quatro) horas por dia, três vezes por semana. Esse espaço pode ser agendado para, no máximo, utilização mensal, devendo ser renovado a cada mês. Após agendamento, as estações de trabalho serão ocupadas por ordem de chegada.

§2º Para a sala de reunião do NUPACE, estão disponíveis para agendamento turnos de 1 (uma) até 4 (quatro) horas por dia, duas vezes por semana. Esse espaço pode ser agendado para, no máximo, utilização mensal, devendo ser renovado a cada mês.

§3º Para a sala de capacitação do CP, estão disponíveis para agendamento turnos de 2 (duas) até 8 (oito) ou horas, por dia, 5 vezes por mês. Havendo disponibilidade, poderá ser agendado mais de 8 (oito) horas por dia. Esse espaço pode ser agendado para, no máximo, utilização mensal, devendo ser renovado a cada mês.

§4º Havendo disponibilidade, o agendamento e uso podem acontecer no mesmo dia, sem necessidade de aprovação pela Comissão Gestora do CP, mesmo que ultrapasse os limites previstos nos parágrafos anteriores.

§5º É possível cancelar o agendamento até 24 horas antes do início do turno solicitado.

Art. 11 Identificada a ausência do(a) usuário(a) solicitante em horário agendado, sem cancelamento prévio, essa implicará em recebimento de advertência, pela Comissão Gestora do CP, comunicada por e-mail.

§1º A reincidência de advertência por ausência de uso durante o semestre letivo implicará na impossibilidade de agendar horários pelo prazo remanescente do semestre.

§ 2º O(a) usuário(a) será informado(a) pela Comissão Gestora do CP caso esteja impedido de agendar horários.

Art. 12 Havendo disponibilidade, o agendamento e uso do CP por usuários externos pode ser feito com antecedência de 24 horas, sem necessidade de aprovação pela Comissão Gestora do CP.

Parágrafo único. Para agendamentos com antecedência superior a 24 horas, os usuários externos deverão requisitar aprovação da Comissão Gestora do CP.

CAPÍTULO IV

DAS REGRAS DE USO

Art. 13 Ao(à)s usuário(a)s do CP do ICSA é vedado utilizar as estruturas do espaço para atividades com fins ilícitos, que atentem contra a moralidade pública, ou que prejudiquem o andamento regular das atividades previamente cadastradas.

Art. 14 É dever do(a)s usuário(a)s:

I - manter o layout pré-definido para as estruturas do CP após o uso;

II - manter o espaço limpo, manter organizada sua louça e talheres, fechar as janelas e portas em caso de chuva e não deixar alimentos perecíveis ou embalagens sobre as mesas;

III - prezar pela limpeza e conservação dos espaços do Centro de Práticas do ICSA, sendo este responsabilizado por qualquer dano decorrente de sua utilização.

Art. 15 A Comissão de Gestão do CP, o ICSA ou qualquer outro setor da UFJF-GV não se responsabilizarão por quaisquer objetos deixados pelo(a)s usuário(a)s nas dependências do centro.

Art. 16 É permitido aos usuários do NUPACE o uso de uma geladeira compartilhada na copa da sala de projetos, para armazenamento de refeições destinadas ao consumo imediato, não sendo possível armazenar alimentos para outros dias, sob pena de descarte dos alimentos armazenados além do previsto.

§ 1º Os usuários devem consumir apenas os seus alimentos e bebidas, sempre utilizando as áreas compartilhadas destinadas às refeições para seu consumo.

§ 2º A Comissão de Gestão do CP não se responsabiliza pelos alimentos deixados na geladeira compartilhada. Recomenda-se que os usuários identifiquem os próprios itens de consumo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 As comunicações de interesse do(a)s usuário(a)s serão disponibilizadas por meio eletrônico e/ou serão afixadas no quadro de avisos do Centro de Práticas do ICSA.

Art. 18 Todas as sugestões, reclamações e comunicações formuladas pelo(a)s usuário(a)s poderão ser feitas por meio do contato institucional da Comissão Gestora do

CP.

Art. 19 Os casos omissos relativos às normas desta Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Unidade do ICSA.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NATHANE FERNANDES DA SILVA
DIRETORA DE UNIDADE - ICSA GV

ANEXO I - ESTRUTURA FÍSICA DO CENTRO DE PRÁTICAS DO ICSA GV

- **Núcleo de Práticas Jurídicas - NPJ:**
 - **Escritório - 39 m2**
 - **Sala de Atendimento 3 - 10,83 m2**
 - **Sala sem identificação - 10,45 m2**
 - **Sala sem identificação - 20,45 m2**
 - **Sala de atendimento 2 do Núcleo de Mediação - 13,58 m2**
 - **Sala de atendimento 1 do Núcleo de Mediação - 13,82 m2**
- **Núcleo de Práticas para Administração, Contábeis e Economia - NUPACE:**
 - **Sala de projetos - 88 m2**
 - **Copa - 12,6 m2**
 - **Sala de reunião - Videoconferência – 22,05m²**
- **Espaços comuns para o ICSA:**
 - **Sala para Capacitação - 67,53 m2**
 - **Recepção + banheiro portaria - 18,36 m2 e 3,14m2**
 - **Banheiro Masculino 10,10 m2**
 - **Banheiro Feminino 10,10 m2**
 - **Pequena sala para estoque - 2,84 m2**
 - **Copa - 9,29 m2**
 - **Áreas de acesso restrito - 4,06 m2 e 5,25m2**

- **Laboratório de informática (a ser equipado) - sala de 25,80 m² com duas portas;**
 - **Sala de grupo focal, que engloba a sala de reuniões/videoconferência do NUPACE e a sala de mediação do NPJ, que faz divisa com a sala de reuniões/videoconferência.**
 - **Sala de atendimento – sala de mediação, em horário compatível (a sala que divide parede com a sala de videoconferência do NUPACE poderá ser utilizada como sala de atendimento para outros projetos, desde que seja fora do horário de utilização pelo NPJ).**
- **Espaços utilizados pelo ICV:**
 - **Clínica Escola Nutrição - 7,16 m²**
 - **Farmácia Universitária - 12,84 m²**



Documento assinado eletronicamente por **Nathane Fernandes da Silva, Diretor(a)**, em 11/10/2023, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1524342** e o código CRC **15D5087C**.